



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



MEMÓRIA DE REUNIÃO SIGA Nº TRF2-MRU-2023/00046

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2023.

Objetivo da reunião: Reunião da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do TRF2

Horário e local: 15h - Reunião remota

Assunto: Registro de reunião

Participantes	Função/Cargo	Unidade
Débora Cordeiro da Costa	Coordenador(a) de Núcleo	NUGEBI
Jorge Sanches	Assistente I	SETARQ
João Luis Moreira de Oliveira	Assistente III	COSADM
Marcele Xavier de Oliveira Favaron	Assistente IV	NUSAJ
Rafael de Castro Nogueira	Chefe de Setor	SETARQ
Regina Helena da Conceição Reis	ANALISTA JUDICIARIO(A) /ARQUIVOLOGIA	SETARQ

Pauta

1. Análise da Listagem de Eliminação de Documentos (LED) nº TRF2-LED-2023/00001

Débora iniciou a reunião, sugerindo a análise dos itens conforme a pauta, e informando que João Luís justificou o atraso por participar de outra reunião no mesmo horário. Rafael explicou que a LED relaciona documentos da Seção de Protocolo Administrativo (SEPRAD), em sua totalidade comprovantes de envio de processos e documentos, todas classificadas em um mesmo código do PCTT, e portanto, com a mesma temporalidade. Foi aberto para que os membros da CPAD pudessem discutir ou apresentar dúvidas sobre a Listagem. Não havendo dúvidas, após votação, a TRF2-LED-2023/01 foi aprovada de forma unânime.

2. Análise da Listagem de Eliminação de Documentos (LED) nº TRF2-LED-2023/00002

Rafael explicou que a LED relaciona processos administrativos cujos prazos de guarda expiraram, que encontram-se arquivados no Setor de Arquivo (SETARQ), destacando o bom trabalho realizado pelo servidor Jorge Sanches e pelas estagiárias do SETARQ na conferência da classificação, verificação do cumprimento da temporalidade, e separação destes processos para avaliação pela CPAD. Regina comentou que verificou a listagem e estava de acordo, pois a mesma não apresentou nenhuma falha. Rafael explicou brevemente sobre a listagem, mostrando as datas em que as contas foram aprovadas pelo TCU. Foi aberto para que os membros da CPAD pudessem discutir ou apresentar dúvidas sobre a listagem. Marcelle indicou que ao ver dela não

Classif. documental: 00.10.00.05



TRF2MRU202300046A

haveria nenhum processo nesta lista que não pudesse ser eliminado. Regina comentou que não constatou nenhum problema quanto à classificação, poderia haver alguma dificuldade na aprovação da eliminação se os processos não houvessem respeitado o prazo de arquivamento na fase intermediária de 10 anos após a aprovação de contas do TCU, o que não foi o caso, pois todos os processos listados seguiram a temporalidade estabelecida. Destacou a diferença entre o prazo estabelecido pelo PCTT e a Tabela de Temporalidade de atividade meio do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), uma vez que enquanto a Tabela do CONARQ estabelece o prazo de guarda na fase intermediária de 5 anos após a aprovação das contas pelo TCU, e o PCTT indica 10 anos. Assim, o prazo estabelecido para a eliminação de processos pela Justiça Federal nestes casos é mais seguro. Além disso, no TRF2 a regra é esperar mais 1 ano além do prazo de guarda, antes de encaminhar um processo/documento para a eliminação, também por questões de segurança. Débora indicou que, na sua opinião, considerando o que havia sido exposto, esta listagem seria aprovada. Não havendo dúvidas ou comentários, após votação, a TRF2-LED-2023/02 foi aprovada de forma unânime.

3. Análise do memorando TRF2-MEM-2023/03455

Jorge perguntou a respeito dos processos do Setor de Arquivo que dizem respeito à implantação ou aquisição de softwares, que existem em grande quantidade no SETARQ esperando uma definição da CPAD quanto à sua classificação, pois a equipe do SETARQ ficou em dúvida sobre qual seria a classificação correta. Regina sugeriu que esta questão fosse analisada por João Luiz, uma vez que ele é da área de TI e provavelmente saberia sanar as dúvidas. Débora concordou. Jorge lembrou que é possível emitir uma relação dos processos que enquadram-se neste caso, através do ARQ. E, uma vez emitida a relação dos processos, será possível enviar por e-mail para João Luiz analisar. Jorge, Rafael e Regina lembraram que a existência de códigos no PCTT com assuntos semelhantes gerou dúvidas na equipe do SETARQ, como “40.07.01.01 - Implantação de sistemas”, ou “40.07.01.08 - Análises para utilização de software”, ou ainda a observação deste instrumento que indica que “documentos relativos à aquisição de software deverão ser classificados no código 30.04.09.01”, além da dúvida se no PCTT os termos “softwares” e “sistemas” seriam sinônimos. Jorge ainda apontou a dúvida se a classificação seria pela complexidade do sistema, e questionou a diferença entre estes códigos dentro do PCTT. Débora apontou que deveríamos consultar a TI para esclarecer quanto à classificação correta neste caso.

4. Análise do memorando TRF2-MEM-2016/02374

Rafael explicou que esta é uma demanda antiga da Seção de Protocolo Administrativo (SEPRAD), que foi analisada anteriormente pela antiga Coordenadoria de Gestão Documental e Memória (COGEDM). São comprovantes de envio de correspondência aos correios (recibos), que são emitidos em papel termo sensível (cujo conteúdo some com o passar do tempo), e tem suas informações replicadas nas faturas que o correio emite mensalmente para conferência do serviço prestado. A servidora Rosiane Fonseca, Coordenadora da COGEDM à época, teve a abordagem inicial de indicação de uma determinada classificação no PCTT. Depois, ao analisar melhor a questão, verificou que não havia um código de classificação no PCTT que abarcasse os documentos em questão, e sugeriu a criação de um novo código para tal, solicitando ao Comitê de Gestão Documental do Conselho da Justiça Federal (COGED/CJF) a análise de sugestão de alteração no PCTT. Com o passar dos anos, as informações que estavam nas notas foram sumindo do suporte, restando somente o papel das notas sem nenhum dado, porém não é possível eliminar documentos que não possuem código de classificação previsto no PCTT. Em 2019, após a mudança na Coordenação, a servidora Carmem Castro entendeu que os recibos e os relatórios poderiam ser descartados após a conferência das faturas. Ao final, a SED encaminhou este documento para análise da CPAD do TRF2.

Débora questionou se as faturas eram inseridas no processo, e leu o TRF2-MEM-2016/02374, visando que todos tivessem um melhor entendimento do que foi solicitado pela SEPRAD e a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



argumentação da Supervisora da Seção, à época. Débora questionou se poderíamos utilizar a mesma regra das guias de remessa no PCTT. Rafael e Regina explicaram que não, por serem documentos diferentes. Regina esclareceu que recibos e guias são documentos diferentes, e recibos são relacionados com comprovação de valores gastos na postagem de correspondências. Após a leitura do documento, Débora ponderou que, tendo em vista o lapso de tempo que passou entre a solicitação feita pelo Seção e a data atual, e que a informação dos recibos já estaria apagada, e também devido a argumentação com base legal apresentada pela supervisora da SEPRAD à época, não via problemas em que os recibos fossem eliminados após 5 anos, desde que a legislação apontada estivesse vigente. Regina explicou que os recibos teriam sua informação replicada em uma lista em uma fatura dos correios que iria para o processo de contratação do serviço oferecido pelos correios, logo ela não via razão para não eliminar estes recibos. Neste caso, ela sugeriu a adoção do prazo no arquivo corrente de até o julgamento das contas pelo TCU, mais o prazo de 5 anos no arquivo intermediário, e destinação final de eliminação. Jorge sugeriu em classificar estes documentos no código 10.05.00.08 - pagamento de tributos e impostos, com a temporalidade no arquivo corrente de até o julgamento das contas pelo TCU, mais o prazo de 10 anos no arquivo intermediário, e destinação final de eliminação. Porém todos chegaram à conclusão de que este código não poderia ser considerado neste caso, devido aos documentos não se referirem ao pagamento de impostos. Regina, por sua vez, indicou que no Executivo, no Plano de Classificação de atividades-meio da Administração Pública elaborada pelo CONARQ, neste caso é utilizado o código de Serviço Postal, cuja temporalidade é até a aprovação das contas pelo TCU na fase corrente, mais 5 anos na fase intermediária, e possui como destinação final eliminação. Entendeu que o documento que seria anexado ao processo seria a fatura com as informações consolidadas, e não os recibos. Logo, deveria ser considerado o prazo de 5 anos para estes recibos serem eliminados. Como alternativa, sugeriu que a inclusão de uma observação no código de serviço postal do PCTT de que os recibos seriam eliminados após 5 anos, uma vez finalizada a conferência das informações dos mesmos replicadas nas faturas. Rafael comentou que realmente as informações destes recibos são recapituladas na fatura, porém atualmente, na sua opinião, não existiria código no PCTT onde esta documentação pudesse ser classificada. Também indicou que tinha uma dúvida quanto aos procedimentos a serem seguidos: uma vez que os recibos tivessem a informação conferida na fatura, e pudessem ser eliminados por serem documentos com conteúdo replicado, seria permitido a eliminação destes recibos sem a avaliação da CPAD, ou seriam necessários os procedimentos normais seguidos para a eliminação de documentos (elaboração de listagem de eliminação de documentos, avaliação pela CPAD, aprovação pela autoridade máxima do Órgão, publicação de Edital de Ciência de Eliminação de Documentos, aguardo do prazo de 45 dias após a publicação, eliminação)?

Regina opinou que o trâmite para a eliminação de documentos públicos deve ser seguido neste caso, até porque isso foi recentemente transformado em norma (Resolução TRF2-RSP-2021/60). Apresentou como alternativa a eliminação dos recibos após 5 anos, ou a eliminação de recibos e faturas junto com o processo administrativo, com após o prazo de 10 anos após a aprovação das contas pelo TCU. Débora concordou com a sugestão, porém ponderou que considerava 10 anos um tempo muito longo para a manutenção dos recibos, que já teriam tido suas informações apagadas com este tempo. Regina explicou que o PCTT é estruturado por assunto, e não por tipo documental, o que normalmente reduz as chances de que um determinado tipo de documento esteja expressamente indicado nas classes do Plano.

Rafael explicou que ao longo do trâmite do TRF2-MEM-2016/02374, Rosiane verificou que não existia classificação que abarcasse esta situação no PCTT, por isso encaminhou ao COGED/CJF sugestão de novo código, não ficando claro nos documentos se a sugestão chegou a ser analisada por aquele Comitê. Regina explicou que a sugestão não chegou a ser analisada pelo COGED/CJF.

Rafael lembrou que a servidora Carmem Castro, ao assumir a COGEDM e analisar a questão, teve a opinião de que os recibos poderiam ser eliminados. Regina manifestou concordância com a opinião da Carmem, indicando que os recibos sejam guardados por 5 anos para decair o direito dos Correios de solicitarem comprovação do pagamento. Sendo documento recapitulado, a



TRF2MRU202300046A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



CPAD não precisaria autorizar previamente a eliminação, porém, para não ir contra a regra atual, achava que a eliminação deveria passar pelo crivo da CPAD. Destacou que a avaliação inicialmente não seria complexa, o que a princípio não acarretaria em um tempo muito grande para que a eliminação fosse autorizada e efetuada. Lembrou que tem uma opinião mais conservadora tendo em vista que na solicitação encaminhada pela SEPRAD eles relatam que já havia ocorrido situações em que o Tribunal teve que pagar valores relacionados com a comprovação de envio de correspondências, mediante cobranças efetuadas pelos Correios.

Débora concordou com Regina, e expos sua preocupação com a situação, principalmente por tratarem-se de documentos emitidos em papel termo sensível, o que geraria a necessidade de que a SEPRAD tirasse uma cópia dos recibos como segurança contra a perda de informação, e para comprovação do pagamento em eventual cobrança dos Correios. Rafael lembrou que a SEPRAD já faz isso, porém que a digitalização, para ter valor legal e substituir o suporte, agora precisa ser feita conforme o disposto no Manual de Digitalização do Poder Judiciário. Regina explicou que a digitalização feita pela Seção não é para substituição do suporte, e sim para segurança e conferência em caso de apagamento da informação. Também explicou que na sua opinião, a responsabilidade pela guarda e emissão de segunda via dos recibos deveria ser dos Correios, que deveriam ter as informações referentes aos pagamentos em um sistema próprio, e a cobrança que eles faziam para o Tribunal seria com base nestas informações do sistema. Assim, não via problemas na digitalização feita pela SEPRAD, que seria somente para o caso de terem que verificar informações em caso de cobrança. Débora indagou se haveria necessidade de manter os recibos uma vez emitida a fatura com as informações consolidadas, e Regina explicou que sim, para segurança e conferência se uma eventual cobrança feita pelos Correios estaria correta.

Após, Débora e Regina apresentaram inicialmente como proposta de temporalidade para os recibos o prazo 5 anos, expresso em uma observação dentro do código de serviço postal do PCTT. Jorge lembrou que o prazo de guarda total atual do código de serviço postal no PCTT é de 5 anos, sendo que o prazo na fase intermediária é de 3 anos, e perguntou se a proposta seria aumentar este prazo da fase intermediária para 5 anos. Regina explicou que sugeria que o prazo fosse 5 anos na fase corrente, ou seja, na SEPRAD, e os recibos não iriam para o processo e nem para o Setor de Arquivo (fase intermediária). Jorge perguntou se a proposta seria criar mais um prazo dentro do código de serviço postal, um para os Avisos de Recebimento (ARs – 3 anos), e outro para os recibos (5 anos) em uma observação deste código. Regina lembrou que este prazo de 5 anos na fase corrente seria relativo ao prazo prescricional para que os Correios pudessem eventualmente realizar cobranças ao Tribunal. Rafael perguntou se a proposta seria aumentar a observação já existente no código de serviço postal, e lembrou que quaisquer alterações no PCTT devem ser levadas e aprovadas pelo COGED/CJF.

Ao elaborar a proposta para alteração no PCTT, Regina indagou se os membros da CPAD achavam melhor sugerir a alteração da observação no código de Serviço Postal, ou sugerir a criação de um novo código para os recibos. Rafael lembrou que no assunto de serviço postal só existia um código, que seria o dos ARs, logo, a proposta seria a alteração da observação do código dos ARs ou a criação de um novo código. Jorge indicou que na opinião dele seria melhor a criação de um novo código somente para os recibos, e todos concordaram. Débora manifestou sua preocupação com o fato dos recibos se apagarem em um prazo menor que 5 anos, porém Regina lembrou a necessidade de mantê-los durante este período em casos de eventuais cobranças pelos Correios. Rafael também lembrou que a emissão dos recibos em papel termo sensível é um procedimento atual, mas nada garante que não será modificado futuramente, com ações em meio digital. Regina lembrou que em regra, todo serviço prestado deve ser acompanhado de nota fiscal para comprovação. Por fim, Débora propôs a criação de um novo código no PCTT para os recibos (30.02.08.02), com o prazo de guarda de 5 anos na fase corrente, sem prazo de guarda na fase intermediária, e destinação final de eliminação. Marcele indicou que estava pesquisando a respeito se haveria alguma questão a respeito do prazo prescricional, e verificou que na maioria das situações o prazo prescricional é de 5 anos. Posto em votação, todos concordaram, e a sugestão será encaminhada para a deliberação pelo COGED/CJF.



TRF2MRU202300046A

5. Questões gerais

Rafael levantou a questão se a Comissão preferiria que fossem publicados dois Editais de Ciência de Eliminação de Documentos, sendo um Edital para cada Listagem aprovada, ou um único Edital contemplando as duas Listagens. Ficou decidido que seriam dois Editais.

Débora perguntou a respeito da eliminação dos documentos da CODRA/SAJ, e Rafael explicou que foi ao local e orientou o servidor Sávio nos procedimentos a serem realizados para a eliminação, e que uma vez relacionados os documentos, iria ao local para mensurar a documentação e orientá-lo na elaboração da Listagem de Eliminação de Documentos (LED).

Sem mais a tratar, Débora encerrou a reunião.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



Ref.	Próximas Ações	Responsável	Data Prevista
1.1	Encaminhar a LED para o Presidente do TRF2, para autorização da eliminação	Débora Cordeiro da Costa	05/07/2023
2.1	Encaminhar a LED para o Presidente do TRF2, para autorização da eliminação	Débora Cordeiro da Costa	05/07/2023
3.1	Listar processos do SETARQ que tratam da implantação/aquisição de sistemas	Rafael de Castro Nogueira	29/06/2023
3.2	Encaminhar a listagem para análise de João Luís	Rafael de Castro Nogueira	29/06/2023
3.3	Verificação a listagem para opinar sobre a classificação correta	João Luís Moreira de Oliveira	07/07/2023
4.1	Elaborar e encaminhar proposta de alteração do PCTT para o COGED/CJF	Débora Costa /Rafael Nogueira /Regina Reis	28/07/2023

- assinado eletronicamente -

Coordenadora da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do TRF2
Coordenador(a) de Núcleo
NÚCLEO DE GESTÃO DOCUMENTAL E BIBLIOTECA

- assinado eletronicamente -

JORGE SANCHES
Assistente I
SETOR DE ARQUIVO

- assinado eletronicamente -

JOÃO LUIS MOREIRA DE OLIVEIRA
Assistente III
COORDENADORIA DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS

- assinado eletronicamente -

MARCELE XAVIER DE OLIVEIRA FAVARON
Assistente IV
NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO

- assinado eletronicamente -

RAFAEL DE CASTRO NOGUEIRA
Chefe de Setor
SETOR DE ARQUIVO

- assinado eletronicamente -

REGINA HELENA DA CONCEIÇÃO REIS
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)/ARQUIVOLOGIA
SETOR DE ARQUIVO



TRF2MRU202300046A